

|           |       |
|-----------|-------|
| CAU/GO    |       |
| Setor:    | _____ |
| Processo: | _____ |
| Pág.:     | _____ |

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA PREDIAL  
CONTRATO Nº 01/2015**

**DAS PARTES:**

**I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida do Comércio, nº 35, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74815-457, representado neste ato por seu Presidente, Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 157.633 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado à Rua 147, nº 467, Setor Marista, Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

**II. RAMA CONSTRUTORA LTDA-ME**, sociedade empresária Ltda, Nome de Fantasia: LIMA & DOS ANJOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.426.103/0001-22, com sede à Avenida Jerônimo Domingos da Costa, nº 36, Setor Dona Marolina, em Itumbiara/GO, CEP 75.503-970, representada neste ato por seu sócio, Sílvio Silva de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.200.649 SPTC/GO, expedida em 02/06/2005, e do CPF nº 251.291.121-72, natural de Capinópolis/MG, residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, nº 316, Bairro Planalto, Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de reforma predial, envolvendo demolição e construção de paredes divisórias e forro de gesso, modificação de instalações elétricas, assentamento de rodapés em granito, pintura geral e demais itens constantes no projeto executivo da reforma do imóvel localizado na Avenida 136, nº 797, Ed. New York Square, Salas 1008, 1009 e 1010B, Setor Sul, Goiânia/GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

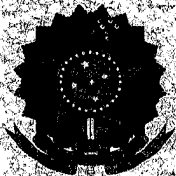
O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação será efetuada em conformidade com o disposto no artigo 24 inciso I da Lei 8.666/93, nos termos do Processo nº 202166/2014, do qual faz parte o presente CONTRATO, o Termo de Referência, Memorial Descritivo e os Projetos Anexos, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO exercício 2015, a saber: Conta 6.2.2.1.1.01.04.04.026 - Reforma em Bens Imóveis de Terceiros.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Caberá a empresa contratada a execução dos seguintes serviços:

- I. Demolição de algumas paredes existentes em gesso acartonado, situadas nas salas B10, B9 e B8, devidamente indicadas no projeto executivo. Entre as salas B10 e B9 inclui-se ainda a demolição de uma estante divisória, também em gesso acartonado;
- II. Retirada das duas portas existentes na parede que faz divisa entre as salas B8 e B9 e fechamento dos vãos com gesso acartonado, de forma que as salas retornem à sua divisão original;
- III. Novos rodapés em granito, no mesmo padrão dos existentes, deverão ser instalados nos dois vãos de portas fechados e na lateral do pilar onde será retirada a estante divisória;
- IV. O forro de gesso do teto deverá ser refeito nos locais nos quais devido às alterações das alvenarias (criação e demolição) necessitem de acabamento;
- V. Deverão ser fechados todos os vãos onde estavam os equipamentos de ar condicionado, deixando apenas as tubulações de gás refrigerante e elétrica aparentes;
- VI. Aplicação de massa corrida nos vãos de gesso acartonado refeitos;
- VII. Deverá ser feita também a pintura geral das salas, em branco gelo fosco nas paredes e em branco neve no teto;
- VIII. Considerar ainda outros detalhes técnicos inseridos no projeto executivo, que orientará a realização dos serviços pela empresa contratada;
- IX. A CONTRATADA fornecerá material e mão de obra para a execução dos serviços;
- X. As salas deverão ser entregues com limpeza fina, caracterizada como limpeza pós-obra, que consiste num minucioso trabalho de eliminação de sujeiras, respingos, manchas de tinta e excesso de rejunte deixados durante a obra;
- XI. Qualquer alteração das soluções apresentadas no projeto, só serão efetuadas mediante ciência e aprovação do CAU/GO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

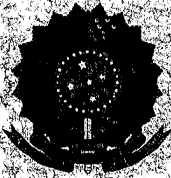
- I. Termo de Referência;
- II. Memorial Descritivo;
- III. Projetos;
- IV. Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

|               |       |
|---------------|-------|
| <b>CAU/GO</b> |       |
| Setor:        | _____ |
| Processo:     | _____ |
| Pág.:         | _____ |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE**

7.1 Para remuneração do objeto do presente contrato, será pago à CONTRATADA o valor de R\$ 12.725,00 (doze mil setecentos e vinte e cinco reais), desde que cumpridas a cláusula quinta e demais cláusulas deste contrato;

7.2. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo



aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos;

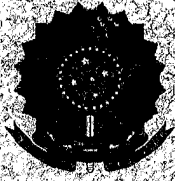
7.3 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto;

7.4 O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

- I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 480, de 15 de dezembro de 2004;
- III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/GO ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;
- IV. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;
- V. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;
- VI. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/GO.



|           |  |
|-----------|--|
| CAU/GO    |  |
| Setor:    |  |
| Processo: |  |
| Pág:      |  |

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;
- II. Disponibilizar todas as informações que a CONTRATADA necessite para a execução do CONTRATO e para a prestação dos serviços dentro das especificações recomendadas;
- III. Efetuar os pagamentos do objeto da contratação nos termos deste CONTRATO;
- IV. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;
- V. Notificar formalmente a CONTRATADA a cerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do CONTRATO;
- VI. Custear e/ou ressarcir despesas com registros e ou movimentações de interesse do Conselho;
- VII. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;
- VIII. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- IX. Permitir a averiguação através de testes do produto para fins de confirmação de defeitos de fabricação, danos físicos resultantes do mau acondicionamento ou descuidos no transporte e incorreções ocasionados por falha do contratado, para os casos em que solicita a troca do item.

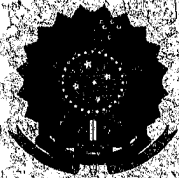
**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Atender as especificações deste CONTRATO;
- II. Executar os serviços dentro do prazo contratado. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços em que há emissão de ruídos que possam incomodar os demais condôminos deverão ser executados fora do horário normal do expediente: durante a semana antes das 8h e após as 18h, aos sábados após as 12h e aos domingos o dia inteiro e os serviços silenciosos poderão ser executados tanto no horário comercial durante a semana ou à noite e finais de semana;
- III. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- IV. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério da CONTRATANTE, seja considerada inconveniente;



- V. Manter limpas as áreas comuns do edifício, como os corredores de acesso, elevadores de carga, e garagens;
- VI. Alocar aos serviços toda a mão-de-obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se a CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados;
- VII. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se a CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando a CONTRATADA todas as despesas consequentes;
- VIII. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização da CONTRATANTE;
- IX. Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas;
- X. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- XI. Comunicar a CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- XII. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- XIII. Assegurar livre acesso e trânsito ao local da reforma, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da CONTRATANTE ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados;
- XIV. Apresentar, para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;
- XV. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;
- XVI. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;



- XVII.** As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual;
- XVIII.** Informar a CONTRATANTE, no ato de celebração do CONTRATO, o nome do(s) responsável (eis) pelos serviços, o número de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO;
- XIX.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- XX.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência do CAU/GO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA**

Os serviços deverão ser entregues até o dia 07 de março de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

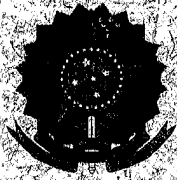
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;



- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso da CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

16.3 Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

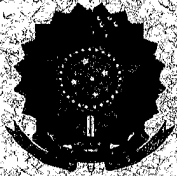
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

- I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a. apresentação de documentação falsa;
  - b. retardamento da execução do objeto contratual;
  - c. falha na execução do contrato;
  - d. fraude na execução do contrato;
  - e. comportamento inidôneo;
  - f. declaração falsa;
  - g. fraude fiscal.
- II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;
- III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória de 0,66% (zero virgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



**18.2** Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA, ou ainda, cobrados judicialmente.

**18.4** Se os valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**18.5** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços e entrega dos itens deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador da CONTRATANTE que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- I. Solicitar a execução dos serviços e a entrega dos itens mencionados;
- II. Supervisionar a execução dos serviços entrega dos itens, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V. Acompanhar os serviços executados e entrega dos itens, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ou dos itens contratados;
- VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

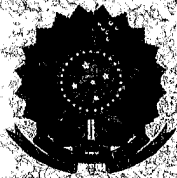
As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

**20.1.** Os serviços serão demandados ou excluídos pela CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA;

**20.2.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

**20.3.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.





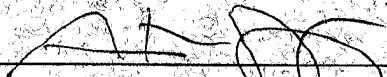
|           |  |
|-----------|--|
| CAU/GO    |  |
| Setor:    |  |
| Processo: |  |
| Outros:   |  |

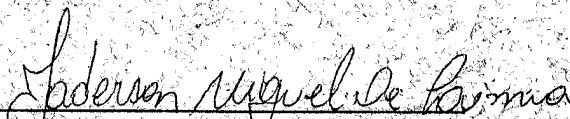
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

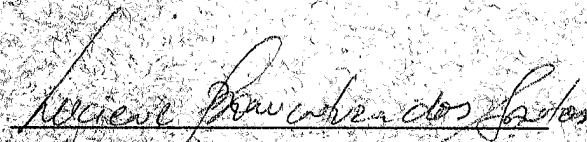
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

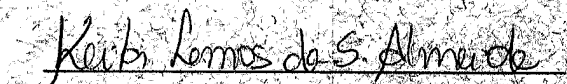
Goiânia (GO), 03 de Fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Arnaldo Mascarenhas Braga  
CONTRATANTE

PP   
\_\_\_\_\_  
Sílvia Silva de Lima  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Luciene Boaventura dos Santos  
CPF: 659.506.151-15

  
\_\_\_\_\_  
Keila Lemos da Silva Almeida  
CPF: 803.709.501-00